



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº 004/95

PROJETO Nº DE LEI Nº 029/95

Autor PRESETO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto AUTORIZA DESCONTO DE I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em _____ de _____ de 19____

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em _____ de _____ de 19____

raído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

uiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

cionado em _____ de _____ de 19____

mulgado em _____ de _____ de 19____

o Parcial em _____ de _____ de 19____

Total em _____ de _____ de 19____

uivado em _____ de _____ de 19____

olução n.º _____

licado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

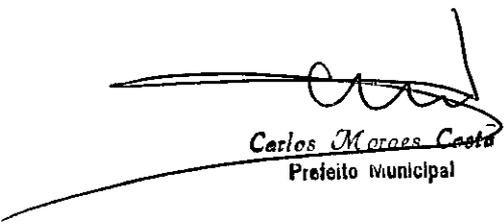
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do I.P.T.P. - Imposto Predial Territorial Urbano, aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até o dia 30 de junho de 1995.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezembro do fluente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de 1995.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder des-
conto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U.-Imposto Predial
Territorial Urbano, aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só co-
ta, até o dia 30 de junho de 1995.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do
Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá
ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezem-
bro do ~~exercício~~ exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1995

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

*Levado
em 24.04.95
A. A. P. L.*

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza desconto de IPTU e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U.-Imposto Predial Territorial Urbano, aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até o dia 30 de junho de 1995.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1995

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

A.A.P.L.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 31 / 03 / 1995
N.º 029 L.º 001 Fls. 003 V

MENSAGEM Nº 004/95-GP.

Em 30 de março de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que concede desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, aos contribuintes que quitarem os mesmos, em uma só cota, até o dia 30 de junho do corrente ano, autorizando ainda o Executivo Municipal, a prorrogar, através de Decreto Executivo, o prazo concedido, até o limite de 31 de dezembro do corrente ano.

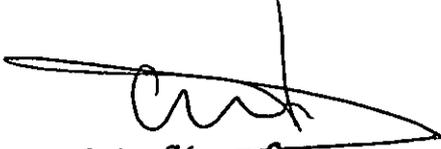
A finalidade da presente, é melhorar a arrecadação do tributo referido, que através do desconto concedido, certamente os contribuintes quitarão de uma só cota o Tributo devido.

Na expectativa de acolhimento reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e distinta consideração.

~~DO NO EXPEDIENTE
Em. 03/04/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em 10/04/95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em 12/04/95~~


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao

Exmº Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTA

Projeto nº 029/95

Mensagem nº 004/95

Autor: Prefeito Municipal de Japerí

Designo Relator o Vereador

EM _____/_____/_____
José Lins

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de
Japerí, cuja ementa é "Autoriza desconto
de I.P.T.U. e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável po
is aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as des
pesas dele decorrente .

Japeri, _____/_____/_____
Marys de Almeida

RELATOR
José Lins

MEMBRO
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO nº 029/95

Autor: Prefeito Municipal de Japerí

Dêsigno Relator o Vereador

DARIO LINS

EM _____ / _____ / _____

Elviod Rogério da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japerí, cuja ementa é "Autoriza des-
conto de I.P.T.U. e dá outras providências".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável ten-
do em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua cons-
titucionalidade, justiça e redação final.

Esendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo
abaixo.

Japerí _____ / _____ / _____

Dario

RELATOR

Elviod Rogério da Silva

MEMBRO

MEMBRO